
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRV23 RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ Nº 47.239.759/0001-95

São Paulo, 10 de novembro de 2025.

ÍNDICE

1.	DAS NORMAS APLICÁVEIS AO FUNDO.....	3
4.	DO FUNDO.....	3
6.	ENCARGOS DO FUNDO.....	8
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS	12
	ANEXO DESCRITIVO I	13
	CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRV23 RESPONSABILIDADE LIMITADA	13
1.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA E PÚBLICO-ALVO.....	13
2.	OBJETIVOS DA CLASSE ÚNICA.....	13
3.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	14
	CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	18
4.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	18
5.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA	19
6.	ADMINISTRAÇÃO	21
	ADMINISTRAÇÃO.....	21
7.	GESTÃO.....	23
8.	OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA	25
9.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	26
10.	POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS	27
11.	METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA	28
12.	FATORES DE RISCO	29
13.	DAS COTAS.....	35
14.	ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	39
15.	EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO	40
16.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	40
17.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA.....	41
18.	ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA	42
19.	PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CVM.....	43
20.	RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA DOS COTISTAS.....	44
21.	LASTRO E OUTROS PARÂMETROS	46
22.	ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO.....	46
23.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	47
24.	FORO	47

PARTE GERAL

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. DAS NORMAS APLICÁVEIS AO FUNDO

1.1. O FUNDO é regido pelo Código Civil Brasileiro, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, pelas demais normas, regulamentações e autorregulamentações aplicáveis e, ainda, por este Regulamento.

2. DA ESTRUTURA DO FUNDO E DO REGULAMENTO

2.1. A ADMINISTRADORA e o GESTOR poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, sendo que, caso seja constituída: (i) nova classe de cotas, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo descritivo específico a este Regulamento, o qual disporá sobre as informações específicas da classe e comuns às suas subclasses, conforme existentes, de forma complementar ao disposto nesta Parte Geral (“Anexo Descritivo”); e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse, conforme aplicável, será regido por apêndice específico ao Anexo Descritivo da classe a ele vinculada, o qual disporá sobre as informações específicas da subclasse, de forma complementar ao disposto nesta Parte Geral e no Anexo Descritivo da classe a ele vinculada (“Apêndice”).

2.2. Este Regulamento é composto por: (i) esta Parte Geral; (ii) um ou mais Anexos Descritivos, conforme o número de classes de cotas constituídas pelo FUNDO; e (iii) conforme aplicável, um ou mais Apêndices a cada Anexo Descritivo, conforme o número de subclasses de cotas constituídas pelo FUNDO em relação à cada classe de cotas.

3. DA INTERPRETAÇÃO DO FUNDO

3.1. Com o objetivo de permitir plena e integral compreensão do objetivo, características e riscos relacionados ao investimento em cada classe de cotas constituída pelo FUNDO, esta Parte Geral e o respectivo Anexo Descritivo devem ser lidos e interpretados em conjunto.

4. DO FUNDO

4.1. O FUNDO é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração.

4.2. O FUNDO é registrado perante a CVM na categoria “*fundo de investimento em direitos creditórios*”, cujas regras específicas constam do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.3. O FUNDO possui uma única classe de Cotas, conforme identificada no quadro abaixo:

Denominação da Classe	Anexo Descritivo
CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRV23 RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo Descritivo I

4.4. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de setembro.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

- (i) ADMINISTRADORA: ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, Conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 18.897, de 07 de julho de 2021; e
- (ii) GESTOR: BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.906, datado de 03 de outubro de 2017, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 24º andar, Cj. 243, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.675.481/0001-42.

5.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável e a este Regulamento, incluindo seus Anexos Descritivos e Apêndices, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

5.2.1. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos, cabe à ADMINISTRADORA praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do FUNDO e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração de cotas; (iii) auditoria independente; (iv) custódia qualificada, alcançando os serviços previstos na Seção IV, do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM

nº 175 e a Custódia de valores mobiliários, conforme aplicável; e, eventualmente, (v) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

5.2.2. Adicionalmente ao acima, cabe à ADMINISTRADORA:

- (i) Guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (ii) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iii) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: i. O registro de Cotistas; ii. O livro de atas das Assembleias Gerais; iii. O livro ou lista de presença de Cotistas; iv. Os pareceres do auditor independente; e v. Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iv) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (v) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vi) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- (vii) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;
- (viii) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (ix) Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (x) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e suas Classes de Cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e de suas Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- (xi) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe de Cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto;
- (xii) Empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;
- (xiii) Transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiv) Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, Consultoria Especializada, se houver, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;
- (xv) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada

- operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores
- (xvi) Obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
 - (xvii) No que se refere às Classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;
 - (xviii) Fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
 - (xix) Calcular e divulgar o valor da Cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses abertas, conforme aplicável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento;
 - (xx) Enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês a que se referirem as informações, observado o modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM nº 175;
 - (xxi) Encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em Cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
 - (xxii) Encaminhar demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - (a) os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - (b) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - (c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e informações contidas no relatório trimestral da Gestora;
 - (xxiii) Observar as disposições constantes deste Regulamento;
 - (xxiv) Cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
 - (xxv) Cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, bem como no Código ANBIMA.

5.2.3. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos, cabe ao GESTOR praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para

carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado; (vi) gestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

5.2.4. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço por ele prestado ao FUNDO ou à classe de cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

5.3. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.3.1. A vedação acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

5.4. Para fins da verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a verificação pela Gestora poderá ser efetuada: (a) de forma individualizada; (b) por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, conforme previsto neste Regulamento e nas políticas da Gestora, sendo que tais regras estão disponíveis no website da Administradora; ou (c) com dispensa, considerando o reduzido valor médio dos Direitos Creditórios, baseado nos seguintes parâmetros: (i) Nível de diversificação de devedores projetada; e (ii) Quantidade e valor médio dos créditos projetados que ensejam a dispensa.

5.4.1. Adicionalmente ao acima, destaca-se que a Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante [ou a Consultoria Especializada], desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

5.5. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o FUNDO e as classes de cotas por ele constituídas é individual e limitada exclusivamente ao cumprimento dos seus respectivos deveres previstos na Resolução CVM 175, neste Regulamento, nos Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, e nos contratos de prestação de serviços relacionados ao FUNDO e/ou às classes de cotas firmados com os demais prestadores de serviços por eles contratados, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais ser aferida exclusivamente em relação aos seus deveres.

5.6. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá sempre levar em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e das classes de cotas por ele constituídas e a natureza de obrigação de meio dos serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

5.7. Adicionalmente ao disposto no acima, cumpre destacar que a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo é de meio, ou seja, não há responsabilidade pelo não atingimento de parâmetros de rentabilidade ou qualquer outro referencial previsto neste Regulamento, Anexo e demais documentos do Fundo, da Classe e de sua oferta, sendo a obrigação dos prestadores de serviços atuar com probidade e empregando os melhores esforços em suas atividades. Não há assim, qualquer garantia e/ou promessa de garantia pela Administradora e/ou pela Gestora sobre qualquer rentabilidade e/ou projeção do Fundo e/o da Classe. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados, nos termos da Resolução CVM 175, por qualquer resultados negativo resultante dos investimentos realizados pelas suas classes de cotas, depreciação dos ativos integrantes das carteiras de investimentos das suas classes de cotas e/ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação das classes, sem prejuízo da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais pelas perdas ou prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

5.6. Os investimentos no FUNDO e em suas classes de cotas não são garantidos pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR, pelos prestadores de serviços por eles contratados, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FUNDO Garantidor de Crédito – FGC.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Caso o FUNDO conte com classes diferentes de cotas, esta Parte Geral disporá sobre as despesas atribuídas ao FUNDO como um todo, ou seja, comuns às classes.

6.2. Na hipótese do item acima, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as classes de cotas do FUNDO, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima, para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição à determinada classe.

6.3. As despesas e contingências atribuíveis a determinadas subclasses de cotas serão exclusivamente alocadas a tais subclasses.

6.4. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada classe e subclasse de cotas.

6.5. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO ou de cada classe de cotas, neste Regulamento e em seus respectivos Anexos Descritivos, serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) deliberar anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO;
- (ii) alterar o Regulamento, exceto no que diz respeito a cada Anexo Descritivo;

- (iii) deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA e do GESTOR;
- (iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (v) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do FUNDO; e
- (vi) alteração de quórum de deliberação em Assembleia Geral previsto neste Capítulo.

7.1.1. Esta Parte Geral I poderá ser alterada, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, nas hipóteses e em observância ao disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência ao GESTOR.

7.2 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou por correio eletrônico, da qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

7.2.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

7.2.2 Não se realizando a Assembleia Geral, será providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas para a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7.2.3 A Assembleia Geral realizar-se-á: (i) de modo presencial, no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da ADMINISTRADORA; ou (ii) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (iii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.2.4 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

7.2.5 No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem

ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

7.2.6 Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia Geral.

7.2.7 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os cotistas terão o prazo de: (i) 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer cotista será considerada como abstenção.

7.2.8 Não obstante o acima, as Assembleia de Cotistas que delibere sobre demonstrações financeiras somente podem ser realizadas, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente, conforme aplicável.

7.2.9 Em todos os casos, sendo caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados acima serão de: (a) 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e (b) 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

7.2.10 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos nesta Parte Geral.

7.2.11 Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

7.2.12 A convocação da Assembleia de Cotistas deve:

- a. Enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais que haja matéria que dependa de deliberação da Assembleia de Cotistas;
- b. Constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica;
- c. Indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas; e
- d. Quando a participação do Cotista se der por meio de sistema eletrônico, a convocação conterá as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

7.2.13 As informações requeridas na convocação, conforme dispostas acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores

7.2.14 Para efeito do disposto neste Capítulo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

7.3 A Assembleia Geral também pode ser convocada, a qualquer tempo, por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas e em circulação, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e Custodiante, para deliberar sobre matérias de interesse dos cotistas, em observância ao disposto na Resolução CVM 175.

7.3.1 O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida para a Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

7.3.2 Nos casos previstos neste artigo, resta estabelecido que os custos com a convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão suportados pelo requerente, salvo se a Assembleia de Cotistas deliberar em contrário.

7.4 Com exceção das matérias previstas nos subitens abaixo, na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 01 (um) cotista de cada subclasse, as deliberações relativas às matérias previstas no item 7.1 acima devem ser tomadas pelo critério da maioria das cotas presentes de cada uma das subclasses em circulação, por votação em separado, em primeira ou segunda convocação, correspondendo a cada cota um voto, de forma que a aprovação da matéria depende da aprovação, cumulativa, pela maioria dos titulares de cotas que cada subclasse porventura existente.

7.4.1 Dependerão de aprovação, em Assembleia Geral, em primeira convocação, da maioria das cotas em circulação considerando individualmente cada subclasse de cotas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes, considerando individualmente cada subclasse de cotas, as matérias indicadas no item 7.1 acima, incisos (iii), (iv), (v) e (vii).

7.4.2 Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.4.3 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a ADMINISTRADORA e seus empregados.

7.4.4 As decisões da Assembleia Geral devem ser disponibilizadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

7.4.5 No caso de representação do Cotista por procuração, deverá o procurador possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar

um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

7.4.6 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- a. O prestador de serviço, essencial ou não;
- b. Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- c. Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- d. O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- e. O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.4.7 Não se aplica a vedação acima disposta nos seguintes casos:

- a. Quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “e” acima; ou
- b. Quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

7.4.8 É dever do Cotista, previamente ao início das deliberações em sede de Assembleia de Cotistas, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

8.2. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO DESCRITIVO I

CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRV23 RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo Descritivo I é parte integrante e inseparável do Regulamento do CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRV23 RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única, de modo complementar ao disposto no Regulamento.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a elas atribuídos no Glossário, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Anexo Descritivo I ou nos anexos ao Anexo Descritivo I.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA E PÚBLICO-ALVO

1.1. A Classe Única, denominada “CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRV23 RESPONSABILIDADE LIMITADA”, é uma classe de cotas constituída sob a forma de condomínio fechado, de emissão do FUNDO, enquadrado na categoria “fundos de investimento em direitos creditórios”, com prazo de duração indeterminado, regido pelo Código Civil Brasileiro, pela Resolução CVM 175, pelo presente Anexo Descritivo I e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, destinado a Investidores Profissionais.

1.1.1. A Classe Única poderá ser composta por (duas) subclasses de cotas, quais sejam: (i) Cotas da Subclasse Sênior, e (ii) Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. As características e os direitos, bem como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate aplicáveis a cada subclasse de cotas estão descritas neste Anexo Descritivo I e nos respectivos Suplementos.

1.1.2. Nos termos que do leciona a Resolução CMN nº 4.695/18^a, Classe Única não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.1.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, nos termos do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM 175.

1.1.4. Este Fundo detém, atualmente, apenas uma única Classe de Cotas, sendo esta Classe da categoria ANBIMA “Multicarteira Outros” e possuindo como objetivo a valorização de suas Cotas pela aplicação preponderante em Direitos Creditórios e demais Ativos elegíveis, conforme descrito no Anexo deste Regulamento.

2. OBJETIVOS DA CLASSE ÚNICA

2.1. É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas que se enquadrem no Público-Alvo, a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos de

Crédito, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo Descritivo I.

2.2. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia ou promessa de rentabilidade do FUNDO, da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Cedente.

2.3. Resultados e rentabilidades obtidos pela Classe Única no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. A Classe Única alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo Descritivo I.

3.2. Considerando se tratar de uma Classe multicarteira, não há como estimar, nesse momento: (i) expectativa de inadimplência Carteira de Direitos Creditórios; e (ii) estimativa do prazo médio da Carteira de Direitos Creditórios; (iii) fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios.

3.3. Em caráter suplementar aos Direitos Creditórios e demais títulos e valores mobiliários objeto de investimento target da Classe, observado o parágrafo único do Artigo abaixo, a Gestora sempre poderá também realizar investimento em Ativos Líquidos: (a) outros Ativos, inclusive em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e (b) cotas de fundos de investimento, abertos ou fechados, para fins de gestão de caixa e liquidez, observado o enquadramento exigido na regulamentação e os critérios de composição de Carteira estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo.

3.4. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades, prorrogáveis por igual período, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

3.4.1. A Classe Única poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa, em Direitos de Crédito Elegíveis.

3.4.2. A Classe Única poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito Elegíveis cedidos por um mesmo Cedente.

3.4.3. A partir do primeiro mês contado da Data de Início do FUNDO, será constituída pela GESTORA uma Reserva de Caixa, com recursos do FUNDO, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do FUNDO(“Reserva de Caixa”).

3.4.4. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela GESTORA.

3.4.5. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros.

3.5. A parcela do patrimônio líquido da Classe Única que não estiver alocada em moeda corrente nacional ou em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos listados no inciso (i) acima, desde que sejam com qualquer Instituição Autorizada;
- (iii) títulos de renda fixa emitidos por Instituição Autorizada; e
- (iv) cotas ou classes de cotas de fundos de investimento financeiro do tipo renda fixa ou do tipo renda fixa referenciado à Taxa DI, que sejam administrados por Instituição Autorizada ou pela ADMINISTRADORA, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos (i), (ii) e (iii) acima.

3.5.1. A Classe Única poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou fundos de investimentos por ele administrados e/ou geridos figurem como contraparte da Classe Única, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

3.5.2. Poderá ser realizada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente podendo chegar a até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido da Classe.

3.5.3. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros Ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor não está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, podendo atingir concentração de até 100% (cem por cento), nos termos do § 7º do artigo 45 do Anexo Normativo II.

3.5.4. O investimento da Classe em cotas de uma mesma classe pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, podendo atingir concentração de até 100% (cem por cento), nos termos do artigo 47 do Anexo Normativo II.

3.5.5. A Gestora poderá realizar o investimento de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

3.5.6. São considerados como Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características:

- a. Estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;

- b. Decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- c. Resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- d. A constituição ou validade jurídica da cessão seja considerada um fator preponderante de risco;
- e. O devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
- f. Sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo, alínea “a” abaixo;
- g. Sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
- h. Derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou
- i. Cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas “a” a “h”.

3.5.7. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados, por sua vez:

- a. Direitos Creditórios cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (i) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (ii) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- b. Precatórios Federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (i) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (ii) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;

3.5.8. É admitida a aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, ou em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, desde que:

- a. Seja apresentada manifestação acerca da existência de compromisso financeiro que se caracterize como operação de crédito para fins do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- b. Caso reste caracterizada uma operação de crédito, nos termos do item “a” acima, deve ser anexada a competente autorização do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3.5.9. A Gestora poderá avaliar oportunidades de investimento que interessem para Classe e, simultaneamente, a outras classes ou fundos de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a alocação dessas oportunidades e a proporção do investimento a ser feito por cada interessado. Para esse fim, a Gestora pode considerar, entre outros fatores: (i) a política de investimento de cada Classe e/ou do Fundo e das demais classes e/ou dos demais fundos de investimento sob sua gestão; (ii) a composição das respectivas carteiras; (iii) a liquidez do Fundo, da Classe e das classes e demais fundos de investimento no momento do investimento; (iv) os efeitos do investimento sobre o perfil de risco do Fundo, da Classe, das demais classes e demais fundos de investimento; e (v) a relação risco e retorno do investimento.

3.5.10. A Gestora poderá, ainda, sugerir que certas oportunidades de investimento que vier a analisar sejam alocadas, total ou parcialmente, a terceiros coinvestidores, caso julgue, a seu exclusivo critério,

que investir nessas oportunidades, total ou parcialmente, não é de interesse da Classe, tendo em vista, por exemplo, a necessidade de diversificação da Carteira e os fatores mencionados acima.

3.5.11. A Classe Única não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iii) operações com *warrants*.

3.5.12. A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros que poderão ser inadimplidos após a sua aquisição pela Classe Única ou ter rentabilidade inferior à esperada.

3.5.13. Poderá haver pré-pagamentos dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira, parcial ou totalmente, por solicitação dos Devedores.

3.5.14. O GESTOR envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado à Classe Única e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

3.6. A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas (*hedge*), desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da Classe Única, que as contrapartes de tais operações sejam uma Instituição Autorizada, que não poderá ser o Cedente.

3.6.1. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

3.6.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido da Classe Única, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.7. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.8. Todos os resultados auferidos pela Classe Única serão incorporados ao seu patrimônio.

CONDIÇÕES DE CESSÃO

3.9. Para que possam ser adquiridos pela Classe Única, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis.

3.10. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, o FUNDO pagará à vista ou de outra forma acordada a cada Cedente, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado, calculada pela GESTORA (o “Preço de Aquisição”).

3.11. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade abaixo descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e o Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes declarada em sentença judicial condenatória transitada em julgado.

3.12. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o FUNDO, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

3.13. As Condições de Cessão serão avaliadas pela GESTORA, no momento de cada cessão à Classe Única, mediante recebimento de declaração firmada pelo Cedente de que os Direitos de Crédito oferecidos para aquisição da Classe Única atendem integralmente as condições acima relacionadas na respectiva data de transferência à Classe Única.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. No momento de cada cessão à Classe Única, os Direitos de Crédito deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo elencados, que serão validados pelo GESTOR na respectiva data de transferência à Classe Única:

(i) o Devedor não poderá estar em atraso em relação a qualquer Direito Creditório de titularidade do Cedente;

(ii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

4.1.1. Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe Única, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do CUSTODIANTE, GESTOR e ADMINISTRADORA, salvo na existência de má-fé ou dolo.

4.1.2. As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pela Classe Única serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Termo de Endosso, firmado pelo respectivo Cedente em favor da Classe Única, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo Descritivo I.

4.1.3. O pagamento pela aquisição dos Direito de Crédito pela Classe Única será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do respectivo Cedente.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

Taxa de Administração

5.1. Em contraprestação aos serviços de administração do Fundo, controladoria, custódia e escrituração das Cotas, será devido à ADMINISTRADORA um percentual de 0,20% a.a (vinte centésimos por cento ao ano), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe.

5.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, será fixada uma remuneração mínima mensal da ADMINISTRADORA no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.1.2. A taxa de administração será calculada e provisionada por dia útil e paga mensalmente à ADMINISTRADORA e aos demais prestadores de serviços por ela contratados, caso haja, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5.1.3. O valor da remuneração mínima mensal elencado acima será devidamente reajustado anualmente, contando-se sempre da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE.

5.1.4. O Fundo não possui taxa de entrada, taxa de saída e/ou taxa de performance.

5.1.5.

Taxa de Gestão

5.2. Em contraprestação aos serviços de gestão de recursos, será devido ao GESTOR um percentual ao ano calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido diário da Classe Única, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 dias úteis, conforme tabela a seguir a partir da Data de Início do FUNDO:

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0,00 – 75.000.000,00	1,00%
75.000.000,00 – 100.000.000,00	0,50%
100.000.000,01 – 150.000.000,00	0,40%

150.000.000,00 - 250.000.000,00	0,30%
Acima de 250.000.000,00	0,20%

5.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, pelos serviços de gestão do FUNDO, a GESTORA fará jus à remuneração mínima mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), caso em qualquer mês o valor calculado no quadro acima seja inferior a remuneração mínima mensal.

5.2.2. A taxa será calculada e provisionada por dia útil e paga mensalmente à GESTORA, e aos demais prestadores de serviços por ela contratada, caso haja, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5.2.3. O valor da remuneração mínima mensal elencado acima será devidamente reajustado anualmente, contando-se sempre da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, de acordo com a variação positiva do IGPM/FGV.

Taxa de Custódia

5.3. A Taxa de Custódia da Classe está englobada na Taxa de Administração e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com base em um ano de 252 dias úteis

6. ADMINISTRAÇÃO

Administração

6.1. A Classe Única é administrada pela ADMINISTRADORA, a qual, observadas as limitações estabelecidas na parte geral e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, neste Anexo Descritivo I e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária da Classe Única, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros por ela contratados para prestação de serviços à Classe Única.

6.2. Além dos deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo I, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

- (i) Manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas;
 - b) o livro de atas de Assembleias de Cotistas;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única; e
 - e) os pareceres do Auditor Independente.
- (ii) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a Classe Única,

de outro;

- (iii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iv) verificar autorização específica do Devedor, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe Única e suas subclasses de cotas;
- (ix) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;
- (x) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, inclusive os Eventos de Liquidação;
- (xi) observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo Descritivo I; e
- (xii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.3. É vedado à ADMINISTRADORA:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe Única, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe Única; e
- (iii) efetuar aportes de recursos na Classe Única, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.3.1. As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) do item 6.2 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.3.2. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da

carteira da Classe Única, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o Capítulo 3 deste Anexo Descritivo.

6.3.3. É vedado à ADMINISTRADORA, em nome da Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

7. GESTÃO

7.1. As atividades de gestão da Carteira serão exercidas pelo GESTOR, o qual, observadas as limitações estabelecidas na parte geral e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, neste Anexo Descritivo I e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, terá amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimento da Classe Única prevista neste Anexo Descritivo I, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a Carteira.

7.2. Além dos deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo I, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) acompanhar a aderência, pela Cedente, à Política de Concessão de Crédito por ela adotada, nos termos do Capítulo 10 abaixo;
- (ii) calcular e validar o Preço de Aquisição;
- (iii) validar, no momento da aquisição pela Classe Única, os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo I;
- (iv) verificar autorização específica do Devedor, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (v) solicitar amortização, resgate e novas emissões das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior,

respeitando as regras deste Anexo Descritivo I;

- (vi) monitorar o fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias;
- (vii) desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da Carteira no que se refere aos Direitos de Crédito dela integrantes, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;
- (viii) gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como acompanhar em conjunto com a ADMINISTRADORA o gerenciamento do risco de liquidez;
- (ix) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo CUSTODIANTE, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (x) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a Carteira, atuando sempre de acordo com os melhores interesses da Classe Única; e
- (xi) solicitar, trimestralmente, à agência de classificação de risco, caso haja, a atualização da classificação de risco da Classe Única ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável.

7.2.1. Aplicam-se ao GESTOR a vedações previstas no item 7.2.3 acima.

7.2.2. O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto e se encontra disponível no site do GESTOR: no endereço www.blesscapital.com.br

8. OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

8.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria dos ativos e passivos e escrituração de Cotas serão exercidas pelo CUSTODIANTE.

8.1.1. Além dos deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo I, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, o CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os títulos em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) receber e verificar os Documentos Representativos aos créditos e os Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos títulos, após o recebimento do recebível pelo FUNDO;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Títulos e/ou Direitos Creditórios,

evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Representativos do Crédito;

- (iv) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Adicionais integrantes da carteira do FUNDO, observado o disposto nos itens abaixo;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, se houver, para a Agência Classificadora de Risco contratada pela Classe Única, se houver, e para os órgãos reguladores; e
- (vi) cobrar e receber, por conta e ordem da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe Única ou Conta Fiduciária.

8.1.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o CUSTODIANTE poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda e verificação dos Documentos Representativos do Crédito.

8.1.3. Os prestadores de serviço contratados pelo CUSTODIANTE para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Representativos do Crédito não poderão ser (i) originadores de Direitos de Crédito; (ii) Cedentes do Direitos de Crédito; ou (iii) o GESTOR, bem como as Partes Relacionadas das pessoas indicadas nos incisos (i) a (iii) acima.

8.2. A distribuição das Cotas será realizada pelo prestador de serviços indicado no respectivo Suplemento que aprovar a emissão e oferta pública de Cotas, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços.

8.3. O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses da Classe Única, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Adendo I deste Anexo Descritivo I, sendo as despesas com esses incorridas pela Classe Única.

8.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas no Capítulo 10 deste Anexo Descritivo I aplicam-se, no que couber, à substituição do CUSTODIANTE.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1. A ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR, conforme o caso, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista, podem renunciar à administração da Classe Única e/ou gestão da Carteira, respectivamente, devendo a ADMINISTRADORA, no mesmo ato, convocar Assembleia Especial para decidir sobre a respectiva substituição, nos termos da Resolução CVM 175.

9.1.1. Em caso de renúncia ou substituição da ADMINISTRADORA por deliberação da Assembleia Especial, o GESTOR indicará 3 (três) instituições, competindo à maioria das Cotas emitidas, considerando individualmente cada subclasse de Cotas, a escolha da nova instituição administradora.

O GESTOR não assume qualquer responsabilidade pela administração da Classe Única tampouco em relação à indicação aqui prevista. Os Cotistas deverão realizar as análises que considerarem adequadas, necessárias e suficientes para que possam tomar a decisão de qual instituição será a administradora substituta.

9.1.2. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas respectivas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de renúncia.

9.1.3. Caso, dentro do prazo previsto no item 10.1.2 acima, os Cotistas em sede de Assembleia Especial não indiquem instituição substituta ou, por qualquer razão, nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR, conforme o caso, a Classe Única deverá ser liquidada nos termos da Resolução CVM 175, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro da Classe Única na CVM.

9.2. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e/ou o CUSTODIANTE poderão ser destituídos de suas funções mediante deliberação da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo I.

9.3. Aplica-se ao CUSTODIANTE o disposto no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR, representando a Classe Única, conforme aplicável.

9.4. No caso de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial ou descredenciamento da ADMINISTRADORA, deve automaticamente ser convocada Assembleia Especial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante de Cotistas; e (ii) deliberação acerca de: (a) substituição da ADMINISTRADORA, nas funções de administração da Classe Única; ou (b) pela liquidação antecipada da Classe Única.

9.4.1. Em qualquer caso de substituição da ADMINISTRADORA, esta deverá permanecer no exercício de suas funções até que a administradora substituta seja aprovada pelos Cotistas e a transferência da Classe Única para a nova administradora seja concluída.

10. POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

10.1. Considerando que a Classe não possui um target específico de Direitos Creditórios a serem investidos pela Gestora, podendo, assim, serem adquiridos Direitos Creditórios de diversas naturezas, não é possível detalhar neste Anexo os procedimentos específicos de origemação e concessão, sendo, assim, realizados procedimentos conforme cada caso específico, sempre respeitadas as regras gerais descritas na parte geral do Regulamento, neste Anexo e as diligências mais adequadas à natureza de cada Direito Creditório.

10.2. Conforme disposto neste Regulamento, a Gestora poderá realizar a aquisição de operações em garantia, bem como de operações com garantias, fidejussórias e/ou reais, sendo que, os critérios de cobrança destas também variam de acordo com a natureza da própria garantia, nos termos da regulamentação aplicável. Dessa forma, deverão ser observados, além das eventuais outras medidas que se façam necessárias, as seguintes diligências mínimas na cobrança dos Direitos Creditórios e eventual excussão de garantia:

(a) Garantias Fidejussórias (ex. Aval, Devedor Solidário e/ou Fiança): A cobrança do devedor principal buscará ser realizada conjuntamente com a cobrança dos garantidores fidejussórios, observados os eventuais limites das garantias concedidas.

a.1. Nos casos em que a garantia comporte cobrança sem que haja benefício de ordem ou qualquer outro mecanismo que impeça, parcial ou totalmente, a cobrança imediata e solidária dos demais garantidores fidejussórios, serão, em regra, inclusive e conforme decisão estratégica da Gestora, realizadas as seguintes medidas:

- (i) Inclusão do devedor principal, coobrigados e devedores solidários nos cadastros restritivos;
- (ii) Envio de Notificação Extrajudicial ao devedor principal, coobrigados e devedores solidários; e, caso necessário;
- (iii) Ajuizamento de demanda judicial ou arbitral, conforme o caso, em face do devedor principal, coobrigados e devedores solidários.

a.2. Nos casos em que a garantia comporte cobrança em que haja benefício de ordem ou qualquer outro mecanismo que impeça, parcial ou totalmente, a cobrança imediata e solidária dos demais garantidores fidejussórios, serão, em regra, inclusive e conforme decisão estratégica da Gestora realizadas as seguintes medidas:

- (i) Inclusão do devedor principal nos cadastros restritivos, sendo aplicável a restrição aos demais garantidores quando permitido pela regulamentação e jurisprudência aplicáveis, buscando-se maximizar o procedimento de cobrança e minimizar riscos de reclamação de terceiros;
- (ii) Envio de Notificação Extrajudicial ao devedor principal, coobrigados e devedores solidário, especificando-se, neste caso, a existência de benefício de ordem ou qualquer outro mecanismo que impede, parcial ou totalmente, a cobrança imediata e solidária dos demais garantidores fidejussórios, bem como os eventuais riscos, efeitos e limites do benefício de ordem ou qualquer outro mecanismo que impeça, parcial ou totalmente, a cobrança imediata e solidária dos demais garantidores fidejussórios; e, caso necessário;
- (iii) Ajuizamento de demanda judicial ou arbitral, conforme o caso, em face do devedor principal, coobrigados e devedores solidários, sempre observando, neste caso, o momento adequado de inclusão dos garantidores no polo passivo e a necessidade de detalhamento claro às autoridades competentes acerca dos limites das garantias.

(b) Garantias Reais (ex. Alienação Fiduciária, Hipoteca, Penhor e etc): A cobrança da garantia real depende da regulamentação específica da mesma, sendo que existem leis específicas aplicáveis para cada um dos casos. O rito de cobrança, nesses casos, será composto pelas medidas descritas no item “a” acima, conforme aplicável, com o acréscimo da avaliação acerca da existência de legislação específica que permita a consolidação extrajudicial do bem garantido.

10.3. Isto posto, a Gestora verificará se a excussão extrajudicial é a forma mais eficaz e satisfatória de recebimento dos créditos oriundos da operação, seguindo, nesse caso, com os ritos específicos aplicáveis. Cumpre destacar que a excussão do bem garantido pode ser um mecanismo adicional à alternativa judicial e/ou arbitral, principalmente quando os valores projetados da excussão e demais procedimentos inerentes, apontarem para a ausência de satisfação integral dos créditos.

10.4. Não obstante o acima, cumpre destacar que, mediante decisão estratégica de responsabilidade final da Gestora, que os procedimentos acima poderão ser total ou apenas parcialmente implementados, bem como inseridos outros mecanismos de cobrança, desde que sempre mediante decisão formalmente

registrada pela Gestora e enviada para a Administradora, observado, sempre, os melhores interesses dos Cotistas,

11. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido da Classe Única

11.1. O patrimônio líquido da Classe Única equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos de Créditos cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades.

Metodologia de Valoração das Cotas

11.2. As Cotas de cada subclasse terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos abaixo.

(i) A partir da data da primeira integralização de Cotas da Subclasse Sênior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados ambos no fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

(ii) A partir da data da primeira integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados ambos no fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe Única

11.3. Os Direitos de Crédito cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela ADMINISTRADORA.

11.3.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos de Crédito integrantes da Carteira poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

11.3.2. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da ADMINISTRADORA.

11.3.3. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe Única, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

11.3.4. A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PDD") referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões

relacionadas aos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe Única e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da ADMINISTRADORA.

11.3.5. Para o cálculo da PDD, os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento mais antigo e o pagamento mais recente, se houver.

12. FATORES DE RISCO

12.1. Os títulos e/ou os direitos creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo FUNDO, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, e o CUSTODIANTE, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, pela inexistência de um mercado secundário para os créditos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no FUNDO.

Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do FUNDO poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do FUNDO. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do FUNDO seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do FUNDO e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Alteração da Política Econômica* - O FUNDO, os títulos, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira do Devedor, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira do Devedor, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias

econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos títulos, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o FUNDO aplicará seus recursos preponderantemente em títulos de créditos e Direitos Creditórios, dependerá da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência do Devedor pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Adimplemento dos Direitos Creditórios* – A liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos Precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do FUNDO e o investimento realizado pelos Cotistas.
- (iii) *Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso* - A cessão ao FUNDO de Direitos Creditórios Elegíveis será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa. O Cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que vier a ceder ao FUNDO. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao FUNDO. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis, é possível que o FUNDO e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.
- (iv) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente ou de Terceiros na Hipótese de Resolução de Transferência, Recompra Obrigatória ou Aquisição Compulsória* – Nos termos do Instrumento de Transferência, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos Direitos Creditórios, ou obrigação de recompra ou aquisição compulsória, conforme o caso, o que gera a obrigação do respectivo Cedente ou de terceiro indicado no Instrumento de Transferência, integrante do Grupo Creditas, de pagar ao FUNDO o preço de resolução, recompra ou aquisição estabelecido no Instrumento de Transferência. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de transferência, ou obrigação de recompra ou aquisição compulsória, é possível que o Cedente ou o terceiro indicado no Instrumento de Transferência, integrante do Grupo Creditas, não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do FUNDO e/ou provocar perdas patrimoniais ao FUNDO e ao(s) Cotista(s).

III- Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O FUNDO será constituído sob a forma de condomínio especial e sua Classe de Cotas constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado

referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

- (ii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O FUNDO poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o FUNDO pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do FUNDO ainda não ser exigível do Devedor. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelo Devedor dos Direitos Creditórios do FUNDO; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do FUNDO; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iii) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio especial e sua Classe de Cotas constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos, nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV- Riscos Específicos:

a) Riscos Operacionais

- (i) *Guarda da Documentação* – A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO será de responsabilidade do CUSTODIANTE. A ADMINISTRADORA não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

b) Riscos de Descontinuidade

- (ii) *Risco de Liquidação Antecipada do FUNDO* – Nas hipóteses previstas no Capítulo XXI e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do FUNDO. Nesse caso, os recursos do FUNDO podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III (iii) acima.

c) Riscos de Originação

- (iii) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de títulos e Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao FUNDO. Assim, a existência do FUNDO está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios ao FUNDO.

(iv) *Outros Riscos*

- (v) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) títulos executivos (II) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o FUNDO não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (vi) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário* - O FUNDO está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a ADMINISTRADORA alienar os Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o FUNDO somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do FUNDO, a ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, inclusive o Cedente, a ADMINISTRADORA, GESTORA, e o CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.
- (vii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo FUNDO. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo FUNDO, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do FUNDO e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (viii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O FUNDO poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do FUNDO e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do FUNDO), o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O FUNDO, a GESTORA, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo

ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de Cotas.

- (ix) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O FUNDO terá conta corrente no CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o FUNDO, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (x) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no FUNDO terá íntima relação com a concentração (i), devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xi) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do FUNDO e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xii) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xiii) *Riscos Processuais* – Com relação ao credor originário, ao Cedente ou ao Direito Creditório, este pode ser considerado nulo ou a cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO poderia ser invalidada e/ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; ou (c) ação pauliana, a qual tem por finalidade reconhecer a existência de fraude contra credores. Nesta hipótese, caso a Cedente ou credor de origem tenha se colocado em posição de insolvência após ter contraído uma dívida (ainda que não judicializada), o terceiro lesado poderá reivindicar em juízo a anulação do negócio jurídico.
 - (c) ação rescisória: A ação rescisória pode ser interpretada como um risco, pois pode desconstituir a sentença transitada em julgado na qual o Direito Creditório se funda, se verificado todos os requisitos do Artigo 966 do Código de Processo Civil, pelo credor originário ou terceiro interessado;
 - (d) ação anulatória: Eventual vício de consentimento na aquisição dos Direitos Creditórios entre a Cedente e os credores de origem poderá dar ensejo à ação anulatória da cessão. Nesta hipótese, o Direito Creditório é mantido, mas sua titularidade resta ameaçada em razão de eventual nulidade do instrumento de cessão na origem.
- (xiv) *Risco de Governança: Caso o FUNDO venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação*

corrente detida pelos Cotistas no FUNDO poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xv) *Risco de Patrimônio Líquido Negativo.* Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade neste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

(xvi) *Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas no Regulamento.* Em razão da possibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de origem dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Cedente, a Classe poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação.

(xvii) *Demais Riscos:* O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

13. DAS COTAS

13.1. O patrimônio da Classe Única poderá ser representado por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Cotas da Subclasse Sênior; e (ii) Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

13.1.1. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo CUSTODIANTE. O valor nominal unitário das Cotas, na data da primeira integralização de cada subclasse ou série de Cotas é de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que a partir de tal data, as Cotas de cada subclasse ou série serão integralizadas pelo valor calculado na forma do item 11.2 acima.

13.2. As Cotas Subclasse Sênior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observado o disposto neste Anexo Descritivo I;

- (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subclasse Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo I;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse Sênior contra o patrimônio líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subclasse Sênior, nos termos deste Anexo Descritivo I, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subclasse Sênior; e
- (v) possuem como rentabilidade-alvo o *Benchmark* das Cotas Subclasse Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

13.2.1. O *Benchmark* das Cotas Subclasse Sênior tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido da Classe Única deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subclasse Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

13.3. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em montante que garanta, no mínimo (i) o atendimento da Razão de Garantia, após deduzidas as despesas estimadas das ofertas de Cotas, e (ii) a constituição da Reserva de Caixa, apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe Única;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e, em observância à Razão de Garantia;
- (iii) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo I; e
- (iv) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, exceto as matérias elencadas no item Erro! Fonte de referência não encontrada. abaixo, sendo que a cada Cota Subclasse Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

13.4. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo CUSTODIANTE, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

13.4.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) conforme aplicável, assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela ADMINISTRADORA e pelo subscritor das Cotas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição e/ou nos demais documentos referentes à distribuição para oferta pública das referidas Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo I; (iii) receberá exemplar atualizado do Regulamento e desde Anexo Descritivo I; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; (v) assinará o Termo de Adesão; e (vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE relativas à Classe Única nos termos deste Anexo Descritivo I, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, a alteração de seus dados cadastrais.

13.4.2. O extrato da conta de depósito, emitido pelo CUSTODIANTE, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da ADMINISTRADORA, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Anexo Descritivo I e das demais normas aplicáveis à Classe Única; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

13.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, calculado diariamente nos termos deste Anexo Descritivo I e do Suplemento, quando houver, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua subclasse, das Cotas então em circulação, os valores de integralização corresponderão ao valor unitário da Cota de fechamento apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe Única.

13.6. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

13.7. É permitida a integralização, amortização e o resgate de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Junior em Direitos de Crédito.

13.8. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão objeto de oferta pública ou privada, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, cujos termos e condições serão especificados nos respectivos Suplementos.

13.9. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo I, sendo as Cotas distribuídas por meio do rito de registro automático da distribuição destinada a Investidores Profissionais, as Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários no mercado secundário: (a) entre Investidores Profissionais; ou (b) para Investidores Qualificados, nesse caso depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da respectiva oferta pública.

13.10. Será dispensada a classificação de risco das subclasses por Agência Classificadora de Risco, nas Ofertas Públicas de distribuição de Cotas em que:

13.10.1. As subclasses, emitidas pelo Fundo sejam destinadas a um único Cotista ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, e

13.10.2. O Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, subscreva termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

13.11. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

13.11.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe Única.

13.11.2. As Cotas da Subclasse Sênior, serão amortizadas em Regime de Caixa conforme seus respectivos Suplementos, após o término do respectivo Período de Carência, observado o disposto no item 17.2 abaixo.

13.11.3. No âmbito de processo de liquidação antecipada da Classe Única, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, observadas as deliberações da Assembleia Especial à época, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

13.12. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe Única e desde que a Classe Única não se encontre em procedimento de liquidação antecipada, o GESTOR se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe Única, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("Ordem de Alocação"):

(i) recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da Carteira, durante o Período de Carência para amortização de Cotas Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, na seguinte ordem:

- a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
- b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- c) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Anexo Descritivo I; e
- d) pagamento da amortização extraordinária das Cotas, se aplicável.

(ii) recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, após encerrado o Período de Carência para amortização de Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Subordinada Júnior, na seguinte ordem:

- a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
- b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- c) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subclasse Sênior, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo Descritivo I e no respectivo Suplemento, se aplicável;
- d) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subclasse Subordinada Júnior B, se aplicável;

13.12.1. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe Única;
- (ii) no pagamento de amortização integral das Cotas Subclasse Sênior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo I;
- (iii) no pagamento de amortização integral das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial:

- (i) deliberar anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;
- (ii) alterar o Anexo Descritivo I;
- (iii) deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, do GESTOR, Agente de Cobrança e Agência Classificadora de Risco, observado o procedimento previsto no item 9.1.1 acima;
- (iv) deliberar sobre a redução ou elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão praticadas, respectivamente, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão e liquidação da Classe Única;
- (vi) deliberar sobre a alteração das características das Subclasses.

(vii) deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, e se estes eventos devem ensejar Evento de Liquidação Antecipada;

(viii) deliberar se um Evento de Liquidação Antecipada não deve acarretar na liquidação antecipada da Classe Única, observado o disposto no item 17.2 abaixo; e

(ix) aprovar a emissão de novas Cotas, assim como a eventual transformação de quaisquer subclasses de Cotas.

14.1.1. Este Anexo Descritivo I poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses e em observância ao disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência ao GESTOR.

14.2. A regras do rito serão as aplicáveis na parte geral do Regulamento.

14.3. As decisões da Assembleia Especial devem ser disponibilizadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

15. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

15.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação:

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA, ao GESTOR, ao CUSTODIANTE, ou aos Cotistas interessados, convocar ou solicitar a convocação, conforme o caso, de uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela ADMINISTRADORA, delibere sobre (i) continuidade da Classe Única; ou (ii) a liquidação antecipada da Classe Única, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o FUNDO, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

(ii) Descumprimento, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e/ou pelo CUSTODIANTE, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do FUNDO, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(iii) manutenção do Patrimônio Líquido médio do FUNDO inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

16.1.1. renúncia da ADMINISTRADORA, GESTOR ou CUSTODIANTE, nos termos deste Anexo Descritivo I;

16.1.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito. Concomitantemente, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 15 (cinco) dias, uma Assembleia Especial, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Classe Única. Caso a Assembleia Especial decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no item 14.1, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial.

16.1.3. Caso a ADMINISTRADORA deixe de convocar a Assembleia Especial prevista no item anterior, caberá ao GESTOR ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação ao GESTOR, a convocação da referida assembleia.

17. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

17.1. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão resgatadas por ocasião do término do seu prazo de duração.

17.1.1. Não obstante o disposto acima, a Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente, por deliberação de Assembleia Especial ou em razão de deliberação que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito; (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização e os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito; e (iii) convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes.

17.2.1. Aprovada a liquidação antecipada da Classe Única, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.2.2 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

(i) a ADMINISTRADORA liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo todos os recursos para a conta da Classe Única;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à conta e mantidos em moeda corrente

nacional ou em Ativos Financeiros; e

(iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos, a ADMINISTRADORA debitará a conta da Classe Única e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

17.2.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a ADMINISTRADORA poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros.

17.3. A liquidação da Classe Única será gerida pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, observando as disposições deste Anexo Descritivo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial.

18. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

18.1. Constituem encargos da Classe Única, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Anexo Descritivo I ou na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única ou à realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiii) distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xiv) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xvi) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

18.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe Única correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado.

18.3. A ADMINISTRADORA e o GESTOR podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços por eles contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

19. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CVM

19.1. As informações periódicas e eventuais da Classe Única, previstas na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, serão disponibilizadas no *website* da ADMINISTRADORA, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito aos Cotistas, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora.

19.2. A ADMINISTRADORA divulgará, ampla e imediatamente, qualquer fato ocorrido ou relacionado à Classe Única ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.3. A ADMINISTRADORA deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe Única acompanhadas dos pareceres do Auditor Independente.

19.4. As demonstrações financeiras da Classe Única estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489, e serão auditadas pelo Auditor Independente.

19.4.1. O exercício social da Classe Única tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de setembro de cada ano.

20. RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA DOS COTISTAS

20.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

20.2. Considerando que a Classe determina responsabilidade limitada para os Cotistas, conforme acima disposto, nos casos em que a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá:

- (a) Imediatamente, em relação à Classe de Cotas:
- (b) Fechar a Classe para resgates e não permitir que sejam realizadas amortização de Cotas;
- (c) Não permitir que sejam realizadas novas subscrições de Cotas;
- (d) Realizar a comunicação acerca da existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora;
- (e) Realizar a divulgação de Fato Relevante, nos termos previstos na parte geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (f) Cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

Em até 20 (vinte) dias, em relação à Classe de Cotas:

- (a) Elaborar um Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo:
 - (i.i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
 - (i.ii) Balancete; e
 - (i.iii) Proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.
- (b) Convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo acima mencionado, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo, encaminhando o documento junto à convocação.

20.3. Caso após a adoção das medidas previstas no item “a” acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no item “b” acima se torna facultativa.

20.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos acima, devendo, nesse caso, a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar: (a) o Patrimônio Líquido atualizado; e, ainda que resumidamente, (b) as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

20.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas: (a) o Patrimônio Líquido